

**Assunto:** Supressão do artigo 433-A da CLT, do art. 3º do substitutivo (nulidade do contrato de aprendiz e vínculo direto).

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2022 E APENSADOS**

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**  
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Suprima-se o artigo 433-A da CLT, do art. 3º do substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao dispor sobre a nulidade do contrato de aprendizagem e o eventual estabelecimento de vínculo empregatício (com a empresa cumpridora de cota) nos casos de descumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a aprendizagem, o sugerido artigo 433-A da CLT, do art. 3º do substitutivo, apresenta marcante violação da segurança jurídica, principalmente em face das inúmeras dificuldades suportadas pelo empresariado que em algumas ocasiões, justificada e involuntariamente, deixa de cumprir as cotas estabelecidas por motivos alheios aos seus domínios gerenciais.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputado Alexis Fonteyne**  
**NOVO-SP**

